



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 3/2021.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Encaminhado as Comissões

Competentes em 31/05/21

na 10ª Sessão Ordinária

[Assinatura]  
Presidente da C. M.

Aprovado em 14/06/21

na 11ª Sessão Ord

por [Assinatura]

[Assinatura]  
Presidente da C.M.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Platina, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado à Presidência, sendo o instrumento de interlocução entre o Poder Legislativo e a Sociedade, constituindo-se em um canal aberto de comunicação para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, críticas, informações e esclarecimentos de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados, e na gestão dos recursos públicos.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços do Poder Legislativo Municipal, de qualquer natureza e que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa da população, promovendo a cidadania.

Art. 4º O Serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo único – A Ouvidoria da Câmara Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria da Câmara Municipal tem as seguintes atribuições:

I-receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II - elaborar relatório anual (ou semestral) de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

III-manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV-informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V-recomendar à Mesa Diretora a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI-requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, caso necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições, por meio da Presidência;

VII- Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá, dentro de suas atribuições, levar ao conhecimento da Mesa Diretora os eventuais descumprimentos para adoção das medidas cabíveis; e,

VIII-Divulgar e orientar aos cidadãos sobre a função da Ouvidoria da Câmara Municipal, podendo ser feita mediante palestras (associações civis, igrejas escolas, outros grupos organizados etc.), bem como usando recursos audiovisuais (notícias em rádios; cartazes afixados em órgãos públicos, prestadores de serviços, sedes de entidades da sociedade civil e equipamentos públicos em geral, etc.).

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria da Câmara Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I - pessoalmente;

II - por telefone, mediante completa identificação; e,



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

III - via eletrônica, através da internet.

§ 1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e far-se-á averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.

§ 2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria da Câmara Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no município.

§ 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

**Art. 7º** O procedimento iniciará com o requerimento lavrado e termo, exercido o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a Ouvidoria da Câmara Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício Administrativo; e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais.

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores, no exercício de suas atribuições.

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Câmara Municipal; e,

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, a apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

**Parágrafo único:** A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria da Câmara Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevaletentes na tramitação.

I- de posse da reclamação, denuncia ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora, visando a solução do problema; e,

II- a Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria do Legislativo Municipal, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

58



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta por um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos, que receberá mensalmente a título de função gratificada o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem.

§ 1º Em razão das proibições contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020 fica autorizado o pagamento do valor referente à função gratificada acima mencionada somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor da Câmara Municipal, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I – integrar o quadro permanente do Legislativo Municipal;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completo;
- IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos; e,
- VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Agentes Políticos do Município;

### CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** A Ouvidoria da Câmara Municipal terá autonomia e independência funcional.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§ 2º - O responsável pela Ouvidoria exercerá as seguintes funções:

- I – tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionado à prestação de serviços públicos;
- II-promoção do aprimoramento dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal;



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

III – conciliadora, instruindo as demandas para a solução de conflitos;

IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

**Art. 10.** Compete ao responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – levar ao conhecimento e eventuais proposições à Administração do Legislativo Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e Cíveis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração do Legislativo Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; e,

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 11.** Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, fará parte da estrutura do Legislativo Municipal, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do Presidente.

§ 1º - A estrutura de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares, se necessários, à execução desta Lei.

**Art. 12.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Presidente ou da Mesa Diretora; e,

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

78



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 13. A Ouvidoria da Câmara Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, em local determinado pelo Presidente do Legislativo, conforme calendário institucionalizado e amplamente divulgado.

Art. 14. A Ouvidoria funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Platina, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Poder Legislativo, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Legislativo Municipal, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 16 de maio de 2021.

EDMÉIA MARIA SEGATELLI  
PRESIDENTE

CLENIL MENDES DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
2º SECRETÁRIO

88



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em levantamento quando de auditorias, vem apontando a falta de estrutura de uma Ouvidoria, instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre Câmara e Sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento Constitucional no art. 37, §3º, incisos I a III, da Constituição Federal.

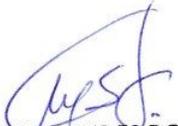
A Ouvidoria da Câmara Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Além de exercer o papel de mediadora de conflitos, as ouvidorias atuam como importantes ferramentas de gestão, possibilitando aos gestores, por meio de relatórios e análises de indicadores quantitativos e qualitativos, conhecerem a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando pontos críticos. Garantem a transparência e o controle social das ações da administração, viabilizando um canal de efetiva participação do cidadão, estreitando e fortalecendo a relação entre o Legislativo e a Sociedade.

Diante do exposto, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitamos a **URGENCIA ESPECIAL**.

Platina, 14 de maio de 2021.

  
EDMÉIA MARIA SEGATELLI  
PRESIDENTE

  
CLENIL MENDES DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA

  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
2º SECRETÁRIO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	986.117,97	-
Pessoal Ativo	935.881,98	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	781.910,46	-
Obrigações Patronais	153.971,52	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.235,99	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	50.235,99	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	986.117,97	-

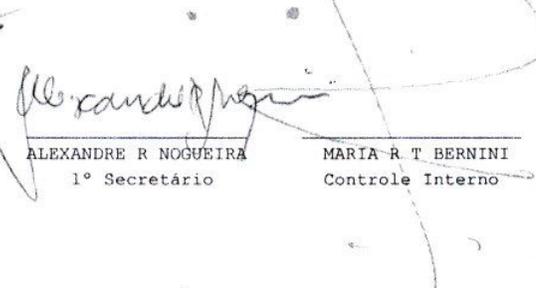
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.163.428,04	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	19.163.428,04	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	986.117,97	5,15
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.149.805,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.092.315,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.034.825,11	5,40

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 04/Ago/2020, 09h e 05m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

  
JOACIR B CARRO  
Presidente

  
ALEXANDRE R NOGUEIRA  
1º Secretário

MARIA R T BERNINI  
Controlador Interno

  
SOLANGE A P BARBOSA  
Contadora  
CRC 1SP301978/0-9

108

CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA - SP - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

R\$ 1,00

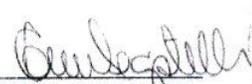
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.020.740,38</b>	-
Pessoal Ativo	968.351,68	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	807.889,37	-
Obrigações Patronais	160.462,31	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.388,70	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	52.388,70	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.020.740,38</b>	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>20.405.238,27</b>	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>20.405.238,27</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>1.020.740,38</b>	<b>5,00</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>1.224.314,30</b>	<b>6,00</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>1.163.098,59</b>	<b>5,70</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>1.101.882,87</b>	<b>5,40</b>

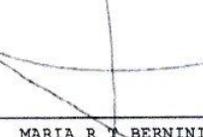
FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Jan/2021, 09h e 50m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

  
EDMEIA M SEGATELLI  
Presidente

  
CLAUDINIR L OLIVEIRA  
1º Secretária

  
MARIA R T BERNINI  
Controle Interno

  
SOLANGE R P BARBOSA  
Contadora  
CRC 1SP301978/0-9

118

CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA - SP - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LÍQUIDAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	997.635,67	-
Pessoal Ativo	946.442,92	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	789.930,06	-
Obrigações Patronais	156.512,86	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	51.192,75	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	51.192,75	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	997.635,67	-

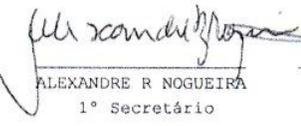
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.685.734,05	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	19.685.734,05	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	997.635,67	5,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.181.144,04	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.122.086,84	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.063.029,64	5,40

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 23/Set/2020, 10h e 30m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

  
JOACIR B CARRO  
Presidente

  
ALEXANDRE R NOGUEIRA  
1º Secretário

  
MARIA R T BERNINI  
Controle Interno

  
SOLANGE A P BARBOSA  
Contadora  
CRC 1SP301978/O-9



**Câmara Municipal de Platina**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

28

**Pauta da 10ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura**

Informações Básicas

**Tipo da Sessão:** Ordinária  
**Abertura:** 31/05/2021 - 19:00

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa
<b>1 - ATA - Ata No. 9/2021</b> <b>Autor:</b> nc-em - não definido	ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
<b>2 - IND - Indicação No. 29/2021</b> <b>Autor:</b> Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	PRANCHA DE RESGATE
<b>3 - IND - Indicação No. 30/2021</b> <b>Autor:</b> Professor Vla - 1o. autor - Parlamentar Lúcia do Bordado - Parlamentar	REF. MUSEU
<b>4 - LOM - Projeto de Emenda à LOM No. 1/2021</b> <b>Autor:</b> Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar Magno Edson da Silva - Parlamentar Professor Vla - Parlamentar	EMENDA A LEI ORGANICA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PLATINA, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO
<b>5 - MOC - Moção No. 2/2021</b> <b>Autor:</b> Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	A V E R E A D O R A ABAIXO ASSINADA, NOS TERMOS REGIMENTAIS E APÓS OUVIR O PLENÁRIO, PROPÕE MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº. 2564/2020, DE AUTORIA DO SENADOR SR. FABIANO CONTARATO, QUE ALTERA A LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.
<b>6 - PCCJR - PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA No. 6/2021</b> <b>Autor:</b> nc-em - não definido	PARECER 6 REF. PL 1/2021
<b>7 - PCCJR - PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA No. 7/2021</b> <b>Autor:</b> nc-em - não definido	PARECER REF. PL 10/2021
<b>8 - PCOFC - PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABIL No. 3/2021</b> <b>Autor:</b> nc-em - não definido	PARECER REF. PL 10/2021
<b>9 - PCOSP - PARECER COMISSÃO DE OBRAS E SERV PUBLICOS No. 1/2021</b> <b>Autor:</b> nc-em - não definido	PARECER 1 REF. PL 1/2021
<b>10 - PDL - Projeto de Decreto Legislativo No. 1/2021</b> <b>Autor:</b> Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	DISPOE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018
<b>11 - PL - Projeto de Lei No. 12/2021</b> <b>Autor:</b> Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TRZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. (CENTRO COMUNITÁRIO PARA CRAS)



**Câmara Municipal de Platina**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

138

**Pauta da 10ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura**

Matéria	Ementa
<b>12 - PL - Projeto de Lei No. 13/2021</b> <b>Autor:</b> Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPOE SOBRE INCLUSAO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021.
<b>13 - PL - Projeto de Lei No. 14/2021</b> <b>Autor:</b> Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPOE SOBRE A INCLUSAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O EXERCICIO DE 2021.
<b>14 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 2/2021</b> <b>Autor:</b> Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar	&#8220;ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS&#8221;.
<b>15 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 3/2021</b> <b>Autor:</b> Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
<b>16 - REQ - Requerimento No. 24/2021</b> <b>Autor:</b> Professor Via - 1o. autor - Parlamentar	REF. BIBLIOTECA MUNICIPAL
<b>17 - REQ - Requerimento No. 25/2021</b> <b>Autor:</b> Professor Via - 1o. autor - Parlamentar	REQUER INSTITUIÇÃO DO PROJETO TRABALHO E CIDADANIA
<b>18 - REQ - Requerimento No. 26/2021</b> <b>Autor:</b> Professor Via - 1o. autor - Parlamentar	REF. RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS
<b>19 - REQ - Requerimento No. 27/2021</b> <b>Autor:</b> Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar	REQUER A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DENOMINADO "REFIS"

**Matérias da Ordem do Dia**

Matéria	Ementa
<b>1 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 1/2021</b> <b>Processo:</b> 1/2021 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> Lúcia do Bordado - 1o. autor - Parlamentar	DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
<b>2 - PL - Projeto de Lei No. 10/2021</b> <b>Processo:</b> 10/2021 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICIPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 27/2021.  
Reunião de Comissão.

Platina, 2 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **8 DE JUNHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

1. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 1/2021 - EMENDA A LEI ORGANICA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PLATINA, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO;
2. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021 – DISPOE SOBRE A APRECIAÇÃO DO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018;
3. PROJETO DE LEI Nº 12/2021 – DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. (CENTRO COMUNITÁRIO PARA CRAS);
4. PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - DISPOE SOBRE INCLUSAO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021;
5. PROJETO DE LEI Nº 2/2021 – LEGISLATIVO - ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; E,
6. PROJETO DE LEI Nº 3/2021 – LEGISLATIVO - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência a Senhora  
Claudinir Ladeira de Oliveira  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Platina/SP  
CEP: 19990-000



158

# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 28/2021.  
Reunião de Comissão.

Platina, 2 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **8 DE JUNHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

1. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 1/2021 - EMENDA A LEI ORGANICA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PLATINA, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO;
2. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021 – DISPOE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018;
3. PROJETO DE LEI Nº 12/2021 – DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
4. PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - DISPOE SOBRE INCLUSAO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021;
5. PROJETO DE LEI Nº 2/2021 – LEGISLATIVO - ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; E,
6. PROJETO DE LEI Nº 3/2021 – LEGISLATIVO - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência o Senhor  
Clenil Mendes dos Santos  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Platina/SP  
CEP: 19990-000



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 29/2021.  
Reunião de Comissão.

Platina, 2 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **8 DE JUNHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

1. PROJETO DE LEI Nº 12/2021 – DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
2. PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - DISPOE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021; e,
3. PROJETO DE LEI Nº 3/2021 – LEGISLATIVO - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

  
CLENIL MENDES DOS SANTOS  
PRÉSIDENTE DA COFC

A Sua Excelência o Senhor  
Gilberto Ferreira de Lima - PSDB  
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Platina/SP  
CEP: 19990-015



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 30/2021.  
Reunião de Comissão.

Platina, 2 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **8 DE JUNHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

1. PROJETO DE LEI Nº 12/2021 – DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
2. PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - DISPOE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021; e,
3. PROJETO DE LEI Nº 3/2021 – LEGISLATIVO - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

  
CLÊNIL MENDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA COFC

A Sua Excelência o Senhor  
Erivaldo Aparecido de Figueiredo  
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Platina/SP  
CEP: 19990-015



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

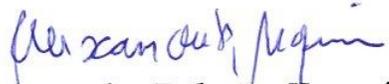
## PARECER Nº 11/2021

### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 3/2021** - "Dispõe Sobre a Criação Da Ouvidoria Do Município De Platina, Estado De São Paulo, e dá Outras Providencias".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 3/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 8 de Junho de 2021.

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Presidente

  
**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
Relatora

  
**Clenil Mendes dos Santos**  
Membro

198



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências”*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 27/2021, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao Projeto de Lei sobre a criação da Ouvidoria Municipal, considerando que já foi objeto de apontamento de órgãos reguladores, e a necessidade da adequação à Lei da Transparência, ficou claramente identificada a importância dessa ferramenta de Gestão.

A Lei 13.460/2017, versa sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do serviço público. Lei esta que deve ser interpretada em consonância com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e com demais diretrizes constitucionais acerca do tema.

Ressaltando ainda que a Ouvidoria já deveria ter sido implantada, segundo o Artigo 25, III, da Lei 13.460/2017, onde diz que a Lei entrará em vigor em 720 dias após sua publicação para os municípios com menos de cem mil habitantes, publicação ocorrida em 26 de junho de 2017, entrando em vigor em 16 de junho de 2019.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando, portanto, pronto para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 8 de Junho de 2021.

  
**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
Relatora



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

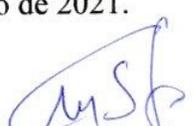
## PARECER Nº 4/2021

### DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Projeto de Lei nº 3/2021 – do Poder Legislativo Municipal, que Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo e dá outras providencias.*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 3/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,  
8 de Junho de 2021.

  
**Clenil Mendes dos Santos**  
Presidente

  
**Gilberto Ferreira de Lima**  
Relator

  
**Erivaldo Aparecido de Figueiredo**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que “*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências*”, foi encaminhado a este Relator, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados todos os aspectos acima, conclui que a proposição destina-se sobre o pagamento de uma gratificação no percentual de 30% sobre os vencimentos base do servidor que será designado para tal mister, sendo que o valor a ser pago, está dentro dos limites autorizativos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em especial a Lei 173/2020, podendo ser pautado para Sessão em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 8 de Junho de 2021.

**Gilberto Ferreira de Lima**  
Relator

288

**PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**14/06/2021 - 19 HORAS**

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>MATÉRIA</b>	<b>EMENTA</b>
<b>1 - ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA- 31/05/2021</b>	
<b>ORDEM DO DIA</b>	
<b>1 - PL 2/2021 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO</b>	“ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
<b>2 - PL 3/2021 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO</b>	“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.
<b>3 - PL 12/2021 PROJETO DE LEI</b>	“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TRZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. (CENTRO COMUNITÁRIO PARA CRAS)
<b>4 - PL 13/2021 PROJETO DE LEI</b>	“DISPOE SOBRE INCLUSAO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021”.
<b>5 - PDL 1/2021 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b>	“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018”.
<b>PALAVRA LIVRE</b>	

Próxima sessão será dia 28 de junho de 2021.

Platina, 10 de junho de 2021.



*Câmara Municipal de Platina*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 52/2021  
Enc. Autógrafos

Platina, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, abaixo relacionados, conforme projetos aprovados por unanimidade na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021.

- Autógrafo de Lei nº 1289/2021;
- Autógrafo de Lei nº 1290/2021;
- Autógrafo de Lei nº 1291/2021; e,
- Autógrafo de Lei nº 1292/2021.

Atenciosamente,

  
**EDMÉIA MARIA SEGATELLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Sua Excelência o Senhor  
Wagner Roberto de Lima  
Prefeitura Municipal de Platina  
Platina – SP  
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de  
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.R.CAM.R-7490-15-06-2021

Etiqueta: 11305

Data: 15/06/2021 - 15:42:28

Etiqueta gerada por: Edna Aparecida Das

248



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.290/2021

*"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências."*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Platina, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado à Presidência, sendo o instrumento de interlocução entre o Poder Legislativo e a Sociedade, constituindo-se em um canal aberto de comunicação para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, críticas, informações e esclarecimentos de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados, e na gestão dos recursos públicos.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços do Poder Legislativo Municipal, de qualquer natureza e que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa da população, promovendo a cidadania.

**Art. 4º** O Serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

**Parágrafo único** – A Ouvidoria da Câmara Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

**Art. 5º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal tem as seguintes atribuições:



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

I-receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II - elaborar relatório anual (ou semestral) de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

III-manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV-informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V-recomendar à Mesa Diretora a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI-requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, caso necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições, por meio da Presidência;

VII- Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá, dentro de suas atribuições, levar ao conhecimento da Mesa Diretora os eventuais descumprimentos para adoção das medidas cabíveis; e,

VIII-Divulgar e orientar aos cidadãos sobre a função da Ouvidoria da Câmara Municipal, podendo ser feita mediante palestras (associações civis, igrejas, escolas, outros grupos organizados etc.), bem como usando recursos audiovisuais (notícias em rádios; cartazes afixados em órgãos públicos, prestadores de serviços, sedes de entidades da sociedade civil e equipamentos públicos em geral, etc.).

**Art. 6º** - Os contatos com a Ouvidoria da Câmara Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I - pessoalmente;

II - por telefone, mediante completa identificação; e,

III - via eletrônica, através da internet.

§ 1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e far-se-á averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria da Câmara Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no município.

§ 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º O procedimento iniciará com o requerimento lavrado e termo, exercido o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a Ouvidoria da Câmara Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício Administrativo; e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais.

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores, no exercício de suas atribuições.

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Câmara Municipal; e,

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, a apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

**Parágrafo único:** A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria da Câmara Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevaletentes na tramitação.

I- de posse da reclamação, denuncia ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora, visando a solução do problema; e,

II- a Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria do Legislativo Municipal, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta por um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos, que receberá



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

mensalmente a título de função gratificada o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem.

§ 1º Em razão das proibições contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020 fica autorizado o pagamento do valor referente à função gratificada acima mencionada somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor da Câmara Municipal, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I – integrar o quadro permanente do Legislativo Municipal;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completo;
- IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos; e,
- VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Agentes Políticos do Município;

## CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** A Ouvidoria da Câmara Municipal terá autonomia e independência funcional.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§ 2º - O responsável pela Ouvidoria exercerá as seguintes funções:

- I – tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionado à prestação de serviços públicos;
- II - promoção do aprimoramento dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal;
- III – conciliadora, instruindo as demandas para a solução de conflitos;
- IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

**Art. 10.** Compete ao responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal:



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

I – levar ao conhecimento e eventuais proposições à Administração do Legislativo Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e Cíveis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração do Legislativo Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; e,

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 11.** Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, fará parte da estrutura do Legislativo Municipal, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do Presidente.

§ 1º - A estrutura de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares, se necessários, à execução desta Lei.

**Art. 12.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Presidente ou da Mesa Diretora; e,

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Ouvidoria da Câmara Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, em local determinado pelo Presidente do Legislativo, conforme calendário institucionalizado e amplamente divulgado.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 14. A Ouvidoria funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Platina, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Poder Legislativo, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Legislativo Municipal, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de junho de 2021.

EDMÉIA MARIA SEGATELLI  
PRESIDENTE

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Platina, 02 de julho de 2021.

Ofício nº. 167/2021.

Excelentíssima Senhora:

Através do presente, cumprindo o determinado na parte final do § 1º, do Art. 93, da Lei Orgânica do Município de Platina – SP, comunicamos a Vossa Excelência o **VETO TOTAL** do Projeto de **PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicado na imprensa oficial do município no dia 01 de julho de 2021, em razão da inconstitucionalidade da proposição.

Nessa oportunidade encaminhamos o **VETO TOTAL** em anexo para apreciação dos zelosos e dedicados vereadores, de quem se aguarda o acolhimento e consequente manutenção, nos termos regimentais.

No ensejo renovamos votos de estima e apreço, extensivos ao colegiado.

  
Wagner Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora  
Edmeia Maria Segatelli  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Platina (SP)

Câmara Municipal de Platina  
  
PROTOCOLO GERAL 0000070  
Data: 02/07/2021 08:03  
ADM



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## VETO Nº 01/2021

Do Projeto de Lei nº. 03/2021

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com fundamento nos artigos 93, § 1º e 105, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Platina-SP, **VETO TOTALMENTE** o PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado por essa Casa de Leis, pelas razões a seguir expostas:

Inicialmente, não é demais ressaltar que quanto à matéria de mérito do Projeto de Lei não há qualquer discordância, uma vez que é sabido das exigências legais para criação da Ouvidoria nos órgãos públicos.

O saudoso Hely Lopes Meireles, tido como muitos como o "pai" do direito administrativo preleciona em uma de suas obras:

*"No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo às executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município".*

**O sistema de separação das funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro.** Assim sendo, não compete ao Prefeito Municipal sancionar Autógrafo de Lei cuja matéria é de Projeto de Resolução que deve ser promulgado obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Platina-SP.

A matéria ora vetada deve ser apreciada sob o ponto de vista de sua inconstitucionalidade, já que manifesto o **vício formal de procedimento**, uma vez que a proposição correta seria Projeto de

*2021*

308



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Resolução e não Projeto de Lei, conforme ocorreu.

Assim, se o prefeito julga o projeto inconstitucional, vetá-lo-á, conforme dispõe o § 1º do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Platina, o que ora se faz. Vejamos então a caracterização do vício formal de procedimento do Projeto de Lei e sua consequente INCONSTITUCIONALIDADE.

A Constituição Federal em seu artigo 29, caput, dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Assim, segundo a Lei Orgânica do Município de Platina-SP, em seu artigo 96, inciso II e parágrafo único:

Art. 96 – As proposições destinadas a regular matéria politico-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara são:

I (...)

II – Resolução, de efeitos internos.

Parágrafo único – Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovados pelo Plenário em um só turno de votação, **não dependem de sanção do Prefeito Municipal, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.** (grifos nossos)

No presente caso, a matéria do Projeto de Lei vetado diz respeito a efeitos internos, uma vez que trata-se de criação de Ouvidoria que produzirá efeitos somente no âmbito da Câmara Municipal de Platina.

Ainda, destacamos o disposto no artigo 97 do mesmo diploma:

Art. 97 – O Regimento Interno da Câmara disporá sobre as matérias objeto de Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação alteração e consolidação serão feitas com observância da mesma técnica relativa às leis.

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

de Platina em seu artigo 200, § 1º, inciso V e VII, dispõem:

Art. 200 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - (...)

II (...)

III (...)

IV (...)

V – organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara;

VI – (...)

VII – demais atos de economia interna da Câmara.

Dessa forma, a matéria constante do Projeto de Lei vetado deve ser apreciada pela Câmara Municipal de Platina através de Projeto de Resolução promulgado pelo Presidente da Câmara em caso de aprovação, uma vez que trata-se de criação da Ouvidoria e de função gratificada de Ouvidor com valor de gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem., ou seja, enquadrando-se nos incisos V e VII do § 1º do Art. 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina.

A matéria também é tratada pela Constituição Federal em seu artigo 48, caput, artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, os quais, por analogia, reforçam o entendimento acima exposto.

Da mesma forma, dispõe o art. 21, inciso V e Art. 27, caput, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigos 145, § 3º e 151, § 4º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Como se depreende do referido Projeto de Lei, a matéria ali tratada é de criação da Ouvidoria do Poder Legislativo, da função gratificada de Ouvidor e pagamento de gratificação, que deverá ser proposta através de Projeto de Resolução com fundamento no artigo 200, § 1º,